

- d) Autorizar as minutas de contrato correspondentes à realização das despesas referidas na alínea anterior;
- e) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades nacionais e estrangeiras, tendo em vista a realização das actividades previstas na alínea c);
- f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

5 — A autorização concedida nos termos da alínea c) do n.º 4 deste despacho fica condicionada ao acordo da Secretaria-Geral, na sua qualidade de responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa, a quem compete a respectiva autorização de pagamento.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Julho de 2004.

21 de Julho de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho n.º 18 985/2004 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, e republicado em anexo a este diploma, delegeo na subdirectora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, licenciada Maria Lourdes Falcão Simões de Carvalho, a competência para assinar o correio e assuntos inerentes à Secção de Contabilidade, tais como pedidos de libertação de créditos (PLC) a enviar à Direcção-Geral do Orçamento, 1.ª Delegação, no período de 31 de Agosto a 3 de Setembro de 2004.

26 de Agosto de 2004. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 986/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para adjunto no meu Gabinete o licenciado João Paulo Barata da Rocha Gagliardini Graça, ficando autorizado a utilizar as faculdade previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

16 de Agosto de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 242/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 29 de Julho de 2004, foi determinado o registo da alteração ao Plano de Pormenor da Avenida Draveil, em Esmoriz, no município de Ovar.

Trata-se de uma alteração, enquadrável na alínea e) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na planta de implantação e respectivo quadro de síntese, bem como no quadro n.º 1 anexo ao regulamento, traduzindo-se essencialmente em acertos de cartografia determinados por incorrecções inerentes a ajustes de projecto ao nível da execução do Plano de Pormenor.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Ovar de 9 de Maio de 2003 que aprovou a mencionada alteração, bem como a planta de implantação e respectivo quadro de síntese e quadro n.º 1 alterados.

Este plano foi registado em 3 de Agosto de 2004 com o n.º 02.01.15.03/01-04.PP/A.

10 de Agosto de 2004. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ovar realizada em 9 de Maio de 2003

Aos 9 dias do mês de Maio de 2003, pelas 22 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, ordinariamente, a Assembleia Municipal de Ovar, com a seguinte ordem de trabalhos:

[. . .]
Ponto 9 — Plano de Pormenor da Avenida Draveil;
[. . .]

Votação — aprovada por maioria, com um voto contra.
O Sr. Deputado Alcides Alves (IPE) leu declaração de voto:

«Voto contra ao Plano de Pormenor da Avenida Draveil não porque não esteja de acordo com esta alteração mas por uma questão de coerência porque sempre votei contra este Plano.»

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a reunião cerca das 2 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal.

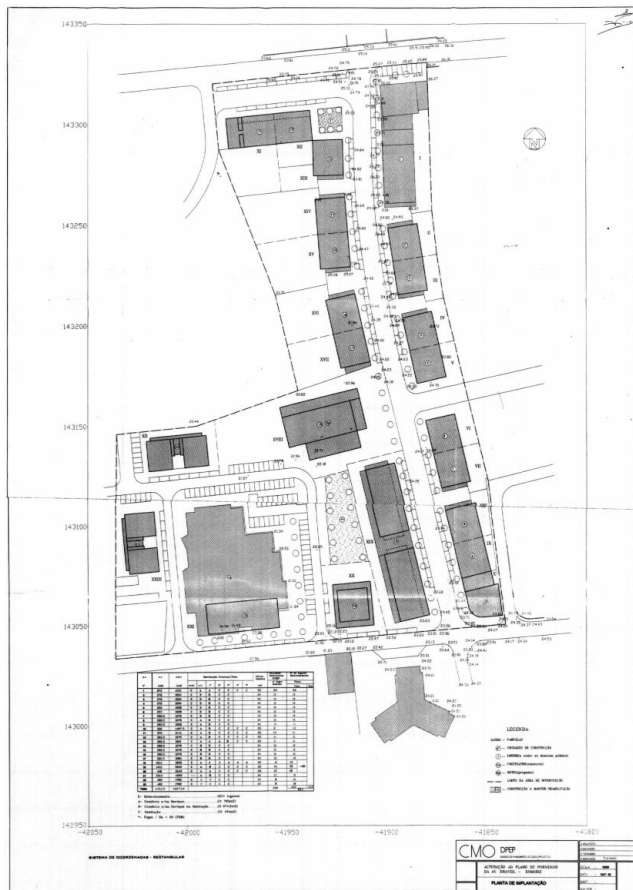
(Assinaturas ilegíveis.)

QUADRO N.º 1

Áreas de construção/número de lugares de estacionamento

| Número da unidade de construção | Área bruta de construção (metros quadrados) | Densidade habitacional — Número de fogos máximo | Número de lugares de estacionamento — Plano | |
|---------------------------------|---|---|---|----------|
| | | | Cave | Superior |
| 1 | 4 031 | 24 | 24 | |
| 2 | 1 034 | 11 | 11 | |
| 3 | 1 034 | 11 | 11 | |
| 4 | 1 034 | 11 | 11 | |
| 5 | 1 008 | 11 | 11 | |
| 6 | 1 028 | 11 | 11 | |
| 7 | 1 076 | 11 | 11 | |
| 8 | 1 076 | 11 | 11 | |
| 9 | 1 050 | 11 | 11 | |
| 10 | 1 467,50 | 8 | 13 | |
| 11 | 2 146 | 14 | 11 | |
| 12 | 1 575 | 11 | 11 | |
| 13 | 1 601 | 11 | 11 | |
| 14 | 1 076 | 11 | 11 | |
| 15 | 1 076 | 11 | 11 | |
| 16 | 1 076 | 11 | 11 | |

| Número da unidade de construção | Área bruta de construção (metros quadrados) | Densidade habitacional Número de fogos máximo | Número de lugares de estacionamento — Plano | |
|---------------------------------|---|--|---|----------|
| | | | Cave | Superior |
| 17 | 1 084 | 12 | 12 | } +65 |
| 18 | 3 995 | 0 | 40 | |
| 19 | 5 610 | 46 | 56 | |
| 20 | 1 543 | 12 | 16 | |
| 21 | 4 089 | 13 | 0 | |
| 22 | 1 782 | 8 | 16 | } +65 |
| 23 | 1 782 | 8 | 16 | |
| <i>Totais</i> | 42 273,50 | 288 | 412 | 212 |
| | | | 624 | |



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 551/2004/T. Const. — Processo n.º 835/2004. —
Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Em 16 de Agosto de 2004, o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) requereram ao Tribunal Constitucional «a apreciação e anotação da coligação» que deliberaram constituir «para fins eleitorais, com o objectivo de concorrer às próximas eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, a realizar em 17 de Outubro de 2004» (requerimento a fl. 2).

Do requerimento, assinado, pelo PCP, por dois membros do respectivo comité central e, pelo PEV, por dois membros do seu conselho nacional, com as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente nessa qualidade, consta que a coligação adopta a denominação «CDU — Coligação Democrática Unitária», a sigla PCP-PEV e o símbolo junto em anexo (documento a fls. 7 e 8).

O referido requerimento indica ainda que a representação dos partidos que integram a coligação cabe aos membros do secretariado do comité central do PCP e aos membros da comissão executiva nacional do PEV «que tenham poderes de representação desses órgãos», e vem acompanhado das actas das reuniões em que cada partido deliberou constituir a coligação (documentos de fl. 3 a fl. 5).

2 — Nos termos do disposto nos artigos 10.º, n.º 1, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira (Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 e Abril) e 133.º, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, as eleições foram marcadas, pelo Decreto do Presidente da República n.º 26/2000, de 28 de Julho, para o dia 17 de Outubro de 2004.

3 — De acordo com os artigos 103.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e 22.º e 23.º da referida Lei Eleitoral, compete ao Tribunal Constitucional anotar as coligações e apreciar «a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade com as de outros partidos, coligações ou frentes», sendo certo que os símbolos e as siglas devem reproduzir «rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram» (artigo 12.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2003, de 22 de Agosto).

4 — Após consulta dos registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

Não existe qualquer semelhança com a denominação, sigla ou símbolo de outra coligação constituída por outros partidos, sendo certo que, quer a sigla quer o símbolo, reproduzem os dos partidos integrantes da coligação.

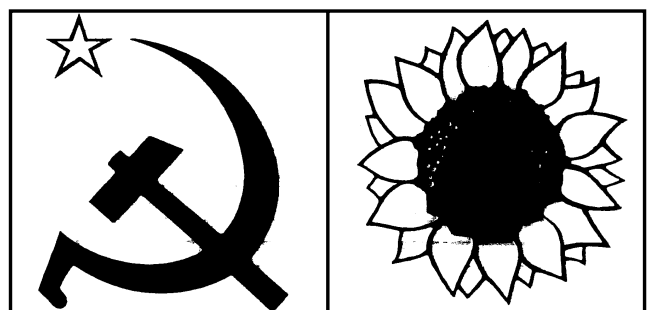
Assim, decide-se:

- a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português e o Partido Ecologista Os Verdes use a denominação «CDU — Coligação Democrática Unitária», a sigla PCP-PEV e o símbolo constante dos autos com o objectivo de concorrer à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa Regional da Madeira marcada para 17 de Outubro de 2004;
- b) Em consequência, determinar a respectiva anotação.

Lisboa, 16 de Agosto de 2004. — *Artur Joaquim de Faria Maurício* (relator) — *Rui Manuel Gens de Moura Ramos* — *Carlos José Belo Pamplona de Oliveira* — *Maria Helena Barros de Brito* — *Luís Manuel César Nunes de Almeida*.

ANEXO

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária.
Sigla: PCP-PEV.
Símbolo:



Descrição:

Quadrado esquerdo:

Foice e martelo em cor vermelha. Estrela de cinco pontas em cor branca delimitada a vermelho;
Fundo branco.

Quadrado direito:

Girassol com pétalas amarelas e coroa de cor castanha;
Fundo branco.